



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Butiá, 23 de dezembro de 1980.

A T A N° 1722/80.

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de 1980, às 20:00 horas, reuniu-se a Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, em Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Vereador Ariosto Batista Sampaio. Havia número legal conforme livro de presença e feita a chamada. Aberta a Sessão pelo Sr. Presidente, passou-se a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual depois de lida foi aprovada por unanimidade.

VEREADORES PRESENTES À SESSÃO - DO BLOCO DO PMDB - Ariosto Batista Sampaio, Eraldo Machado e José Ary Luz; DO BLOCO DO PDT - Antônio de Oliveira Moraes e Dorval Corrêa Leão; DO BLOCO DO PDS - Adilson José Pereira Conter, José Carlos Menezes da Silveira, Leão Londres Rodrigues da Silva e Neuza Vargas.

E X P E D I E N T E

Nada constou.

O R D E M D O D I A

PRESIDENTE ARIOSTO BATISTA SAMPAIO - A Sessão de hoje é para discussão e votação dos Projetos de Lei n°s. 488 e 491, do Executivo. Está em discussão o Projeto de Lei nº 488, do Executivo.

VEREADOR DORVAL CORRÊA LEÃO - Sr. Presidente, faço uma proposição aqui para ver se os colegas aceitam, é de que seja votado esses dois Projetos de Lei nessa sessão de hoje, para que nós ficássemos liberados dessas reuniões.

VEREADORA NEUZA VARGAS - Este Projeto de Lei nº 488, os auxílios aqui de subvenções dentro do respectivo plano do exercício de 1981, mais ou menos está dentro daquele valor que nós aprovamos no orçamento para 1981, só que é uma distribuição mais específica, então eu acho que não tem a que se apreender este Projeto. Este Projeto de Lei nº 491, que revoga a Lei 405, ele está em alguns aspectos comparando com a Lei 405, que nós aprovamos em 1978, mais amplo, porque a Lei 405, ela inclusive, determinava até três mil, as despesas de atendimento e o mínimo, então aqui está mais amplo e claro que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Butiá, 23 de dezembro de 1980.

...

A T A N° 1722/80.

Fls. 02

tem algumas restrições de que quando as despesas previstas na letra A e E do artigo 3, elas só poderão ter adiantamento até o limite de três vezes o valor referência que nós aprovamos. O salário referência dá na base de oito mil mais ou menos e uns quebrados, também não é um grande valor e as despesas da letra A e E do artigo 3, são despesas de Congressos, Seminários, Treinamento, Hotel, passagens e despesas com alimentação dos servidores, que essa não tem uma fixação de acordo ali com o previsto, mas que, inclusive, menciona que as despesas de alimentação será fixada de acordo com a distância e o tempo. Então eu acho que este Projeto, desde que tenha o cuidado de os chefes imediatos, os titulares de cada secretaria ou órgão equivalente que se responsabilize pela comprovação depois das despesas, inclusive, aqui tem uma coisa que a gente vê há despesas, por exemplo, com carros, deslocamentos de terceiros, etc, que na outra Lei não tinha, desde que autorizado pelo Sr. Prefeito, acho que ele autoriza, se ele autorizar para o bem público não tem problema nenhum.

VEREADOR JOSE ARY LUZ - Sr. Presidente, eu examinei estes Projetos e acho, estou de acordo com a proposição do Vereador Dorval Corrêa Leão.

PRESIDENTE ARIOSTO BATISTA SAMPAIO - Está em discussão e votação a proposição do Vereador Dorval Corrêa Leão. Os Senhores Vereadores que concordam com a mesma permaneçam como estão, caso contrário manifestem-se. Aprovada por unanimidade a proposição do Vereador Dorval Corrêa Leão.

VEREADORA NEUZA VARGAS - Aqui o 491 prevê no artigo 8, que a presente Lei poderá ser alterada sempre que se julgar necessária a sua atualização ou para melhor aplicação nos serviços públicos municipais. O que se entende por este artigo 8 aqui? Ele poderá ser alterado sem a consulta da Câmara Municipal?

PRESIDENTE ARIOSTO BATISTA SAMPAIO - Somente com aprovação da Câma-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Butiá, 23 de dezembro de 1980.

...

A T A N° 1722/80.

Fls. 03

ra. Este artigo poderá ser alterado sempre que se julgar necessário a sua atualização ou para melhor aplicação nos serviços públicos, mas com outro Projeto alterando-a. Uma lei não pode ser alterada de maneira nenhuma sem aprovação da Câmara.

VEREADORA NEUZA VARGAS - Se nós aprovamos isso aqui assim, então ela poderia ser. Eu então proponho que neste artigo 8 aqui, seja acrescentado: desde que com autorização do Legislativo.

PRESIDENTE ARIOSTO BATISTA SAMPAIO - A presente Lei poderá ser alterada sempre que se julgar necessária a sua atualização ou para melhor aplicação dos serviços públicos, desde que com autorização da Câmara Municipal. Está em votação os Projetos de Lei nºs. 488 e 491, do Executivo. Os Senhores Vereadores que concordam com os mesmos permaneçam como estão, caso contrário manifestem-se. Aprovados por unanimidade os Projetos de Lei nºs. 488 e 491, do Executivo, na sua única sessão.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Nada constou.

Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente que se datilografasse a presente Ata, marcando nova sessão para o dia 29 de janeiro de 1981, com a seguinte ordem do dia:

REUNIÃO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1980.

Ver. *Ariosto*
Ariosto Batista Sampaio.

Presidente.

Ver. *Eraldo Machado*
Eraldo Machado.

1º Secretário.